

0 10 20 30 40 50 60 70

LEI Nº 018/94.

Em, 30 de Novembro de 1994

Eleva os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Várzea - PB, num percentual de 10% (Dez por Cento) sobre os vencimentos do mês de Outubro do corrente ano com vigência a partir de 1º de Novembro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo de Novembro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 30 de Novembro de 1994.

Otoni José de Medeiros
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 018/94.

Em, 30 de novembro de 1994

Eleva os vencimentos dos Ser-
dores Públicos Municipais e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores
Públicos Municipais de Várzea - PB, num percentual de 10% (Dez por
Cento) sobre os vencimentos do mês de Outubro do corrente ano, com
vigência a partir de 1º de Novembro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção com efeito retroativo a 1º de Novembro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 30 de Novembro de
1994.


Otoni José de Medeiros
Prefeito